



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16.132/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1930/2014

1. PROCESSO TC N.º: 16.132/12.

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Idalice Queiroga Cassimiro.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 57.020-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 36 anos, 01 mês e 03 dias.

3.1.4. IDADE: 59 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/11/2009.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 15 de janeiro de 2010.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Idalice Queiroga Cassimiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Em 24 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO